**Lei nº 821, de 25 de Agosto de 2017**

Ratifica o protocolo de intenções autorizando o poder executivo a integrar o Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos – CIGIP e dá outras providencias.

**CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS**,Prefeito do Município deOlho d’Água das Flores,Estado de Alagoas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fazer parte do Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos *-* CIGIP, celebrar contratos, objetivando o planejamento, a adoção e a execução de ações, programas e projetos destinados a promover a conservação, manutenção, otimização e expansão dos serviços de energia elétrica e iluminação pública conforme especificado no protocolo de intenções mediante contrato de programa e rateio.

**Art. 2º** - Fica autorizada a participação do município no quadro de consorciados do Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos - CIGIP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com natureza autárquica, coadunando com o Art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Nacional 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Regulamentar nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que estabelece normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

**Art. 3º** - Fica ratificado em todos os termos do Estatuto do Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos – CIGIP, bem como todos os atos de sua constituição.

**Parágrafo único.** A título de taxa de administração, durante o exercício de 2017, o Município de Olho d’Água das Flores pagará o valor mensal de R$ 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais) em favor do CIGIP, podendo este valor ser reajustado periodicamente conforme as regras e normas aprovadas pelo próprio Consórcio.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional, do tipo Especial, referente à natureza da despesa abaixo, até o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados à Manutenção do Consórcio Intermunicipal para Gestão em Iluminação Pública – CIGIP, consoante especificação a seguir:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **12 -** | | **Secretaria Municipal de Infraestrutura** | | |
| 1212 - | | Secretaria Municipal de Infraestrutura | | |
| 25 - | | Energia | | |
| 752 - | | Energia elétrica | | |
| 0009 - | | Cidade Urbanizada | | |
| XXXX - | | Manutenção do Consórcio Intermunicipal para Gestão em Iluminação Pública – CIGIP | | |
| **Elemento Despesa** | **Fonte de Recurso** | | **Especificação** | **Valor R$:** | |
| 3371.70 | 0010 | | Rateio pela participação em consórcio público | 15.000,00 | |
| 3390.30 | 0010 | | Material de Consumo | 105.000,00 | |
| 3390.36 | 0010 | | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 10.000,00 | |
| 3390.39 | 0010 | | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 30.000,00 | |
| TOTAL | | | | 150.000,00 | |

**§1º -** A abertura do Crédito especificado no *caput* fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o §1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§2º -** O código do Projeto/Atividade será informado, através de Decreto, quando da inclusão da respectiva dotação orçamentária ao orçamento**.**

**§3º -** A ação prevista no *caput* passa a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2014-2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS**

Prefeito

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no dia 25 de agosto de 2017.

**GUSTAVO QUINTELA WANDERLEY**

Secretário Mun. Administração